



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁSICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240102,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MARAPANIM, POR INTERMÉDIO DO (A)
PREFEITURA MUNICIAPL DE MARAPANIM E
A EMPRESA I. M. DE CARVALHO
EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE MARAPANIM por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Floriano Peixoto, nº 211, Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito, SR. Cleiton Anderson Ferreira Dias, portador do CPF nº: 627.853.112-72 e do RG nº: 3173858 - SSP/PA em conviência ao **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FABIANO LEANDRO CUNHA DE MELO, portador do CPF nº 656.959.252-15 e RG nº 3490748 doravante denominado CONTRATANTE e a **EMPRESA I. M. DE CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA**, sediada à Rua Domingod Marreiros, nº 49, Bairro: Fátima, Inscrita no CNPJ:09.393.573/0001-05, Inscrição Estadual nº 15.270.260-1, neste ato representado por Ivanilda Monteiro de Carvalho, portador do RG sob nº 4387648 e do CPF sob nº 297.490.342-87, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|------------|------------|----------------|-------------|
| 021542 | SAIDA DE DISTRITO DE MARUDANOPOLIS, MARAPANIM EMEF. FR | QUILÔMETRO | 3.168,00 | 8,720 | 27.624,96 |
| | ANCISCO DE S NEVES | | | | |
| 021543 | SAIDA COMUNIDADE DO RECREIO, MARUDANOPOLIS ATE MARAPA | QUILÔMETRO | 4.752,00 | 8,720 | 41.437,44 |
| | NIM EMEF. FRANCISCO | | | | |



| | | | | |
|--|----------|-------|-----------|--|
| SAIDA COMUNIDADE DO RECREIO , MARUDANOPOLIS ATE | | | | |
| MARAPANIM EMEF.FRANCISCO DE S NEVES | | | | |
| 021544 SAIDA COMUNIDADE CAMARÁ ,CRISPIM ATE MARAPANIM EMEF. QUILOMETRO | 6.798,00 | 8,720 | 59.278,56 | |
| FRANCISCO DE S NEVES | | | | |
| 021545 SAIDA COMUNIDADE DA VISTA ALEGRE ATE MARAPANIM EMEF. QUILOMETRO | 2.772,00 | 8,720 | 24.171,84 | |
| FRANCISCO DE S NEVES | | | | |
| 021546 SAIDA COMUNIDADE ARATICUM, PORTO ALEGRE ATE MARAPANI QUILOMETRO | 3.168,00 | 8,720 | 27.624,96 | |
| M EMEF PE JOSE MARIA DO VALE | | | | |
| 021547 SAIDA COMUNIDADE PORTO ALEGRE ATE COMUNIDADE ARATICU QUILOMETRO | 1.122,00 | 8,720 | 9.783,84 | |
| M EMEF DRA RUTH PASSARINHO | | | | |
| 021548 SAIDA DISTRITO DE MARUDANOPOLIS, RECREIO ATE COMUNID QUILOMETRO | 1.848,00 | 8,720 | 16.114,56 | |
| ADE RETIRO EMEF PROF FERNAND | | | | |
| SAIDA DISTRITO DE MARUDANOPOLIS, RECREIO ATE COMUNIDADE | | | | |
| RETIRO EMEF PROF FERNANDO R MAGALHÃES | | | | |
| 021549 SAIDA COMUNIDADE NOVO HORIZONTE ATE DESTRITO DE MARU QUILOMETRO | 3.168,00 | 8,720 | 27.624,96 | |
| DANOPOLIS EMEF ELIOFAR | | | | |
| SAIDA COMUNIDADE NOVO HORIZONTE ATE DESTRITO DE | | | | |
| MARUDANOPOLIS EMEF ELIOFAR DA COSTA | | | | |
| 021550 SAIDA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA ATE MARAPANIM EMEF PE QUILOMETRO | 7.392,00 | 8,720 | 64.458,24 | |
| JOSE MARIA DO VALE | | | | |
| 021551 SAIDA COMUNIDADE DE IGARAPE AÇUZINHO ATE MARAPANIM E QUILOMETRO | 7.920,00 | 8,720 | 69.062,40 | |
| MEF PE JOSE MARIA DO VALE | | | | |
| 021552 SAIDA COMUNIDADE DE ARAPIJO ATE MARAPANIM EMEF PE JO QUILOMETRO | 5.346,00 | 8,720 | 46.617,12 | |



SE MARIA DO VALE

| | | | | | |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|
| 021553 | SAIDA COMUNIDADE CARATATEUA ATE MARAPANIM EMEF PE JO | QUILÔMETRO | 3.564,00 | 8,720 | 31.078,08 |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|

SE MARIA DO VALE

| | | | | | |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|
| 021554 | SAIDA COMUNIDADE JUÇATEUA ATE MARAPANIM EMEF PE JOSE | QUILÔMETRO | 2.244,00 | 8,720 | 19.567,68 |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|

MARIA DO VALE

| | | | | | |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|
| 021555 | SAIDA COMUNIDADE DE GUARAJUBAL ATE MARAPANIM EMEF PE | QUILÔMETRO | 1.584,00 | 8,720 | 13.812,48 |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|

JOSE MARIA DO VALE

| | | | | | |
|--------|---|------------|----------|-------|-----------|
| 021556 | SAIDA COMUNIDADE REMAÇO ATE COMUNIDADE MONTE ALEGRE | QUILÔMETRO | 3.168,00 | 8,720 | 27.624,96 |
|--------|---|------------|----------|-------|-----------|

EMEF BIBIANO MONTEIRO

| | | | | | |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|
| 021557 | SAIDA COMUNIDADE DO PEDRAL ATE COMUNIDADE MONTE ALEG | QUILÔMETRO | 3.168,00 | 8,720 | 27.624,96 |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|

RE EMEF BIBIANO MONTEIRO

| | | | | | |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|
| 021558 | SAIDA COMUNIDADE BOM JARDIM ATE COMUNIDADE MONTE ALE | QUILÔMETRO | 1.980,00 | 8,720 | 17.265,60 |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|

GRE EMEF BIBIANO MONTEIRO

| | | | | | |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|
| 021559 | SAIDA COMUNIDADE ACAPUTEUA ATE COMUNIDADE MONTE ALEG | QUILÔMETRO | 3.168,00 | 8,720 | 27.624,96 |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|

RE EMEF BIBIANO MONTEIRO

| | | | | | |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|
| 021560 | SAIDA COMUNIDADE FAZENDINHA ATE COMUNIDADE MONTE ALE | QUILÔMETRO | 3.168,00 | 8,720 | 27.624,96 |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|

GRE EMEF BIBIANO MONTEIRO

| | | | | | |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|
| 021561 | SAIDA COMUNIDADE SÃO MIGUEL ATE COMUNIDADE FAZENDINH | QUILÔMETRO | 3.168,00 | 8,720 | 27.624,96 |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|

A EMEF INACIO DE L PASSARINH

SAIDA COMUNIDADE SÃO MIGUEL ATE COMUNIDADE FAZENDINHA

EMEF INACIO DE L PASSARINHO

| | | | | | |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|
| 021562 | SAIDA COMUNIDADE ARSENIO ATE COMUNIDADE FAZENDINHA E | QUILÔMETRO | 3.036,00 | 8,720 | 26.473,92 |
|--------|--|------------|----------|-------|-----------|

MEF INACIO DE L PASSARINHO



| | | | | | |
|--------|---|------------|----------|-------|-----------|
| 021563 | SAIDA COMUNIDADE REMANSO ATE COMUNIDADE FAZENDINHA E | QUILÔMETRO | 2.772,00 | 8,720 | 24.171,84 |
| | MEF INACIO DE L PASSARINHO | | | | |
| 021564 | SAIDA COMUNIDADE ACAMPAMENTO ATE COMUNIDADE PEDRAL | QUILÔMETRO | 1.188,00 | 8,080 | 9.599,04 |
| 021565 | SAIDA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO ATE COMUNIDADE MARANH | QUILÔMETRO | 990,00 | 8,080 | 7.999,20 |
| | ÃOZINHO EMEF PRES MEDICE | | | | |
| 021566 | SAIDA COMUNIDADE SITIO CHAVIER, JARANDEUA ATE COMUNI | QUILÔMETRO | 3.168,00 | 8,720 | 27.624,96 |
| | DADE MATAPIQUARA EMEF FRANCI | | | | |
| | SAIDA COMUNIDADE SITIO CHAVIER, JARANDEUA ATE | | | | |
| | COMUNIDADE MATAPIQUARA EMEF FRANCISCA C. CONCEIÇÃO | | | | |
| 021567 | VILA QUADROS ATE COMUNIDADE MATAPIQUARA EMEF FRANCIS | QUILÔMETRO | 2.838,00 | 8,720 | 24.747,36 |
| | CA C. CONCEIÇÃO | | | | |
| 021568 | SAIDA COMUNIDADE SITIO CHAVIER ATE COMUNIDADE JARAND | QUILÔMETRO | 396,00 | 8,720 | 3.453,12 |
| | EUA EMEF D JULIA PASSARINHO | | | | |
| 021569 | SAIDA COMUNIDADE SANTA LUZIA ATE COMUNIDADE MATAPIQU | QUILÔMETRO | 1.056,00 | 8,080 | 8.532,48 |
| | ARA EMEF FRANCISCA C. CONCEI | | | | |
| | SAIDA COMUNIDADE SANTA LUZIA ATE COMUNIDADE MATAPIQUARA | | | | |
| | EMEF FRANCISCA C. CONCEIÇÃO | | | | |
| 021570 | SAIDA COMUNIDADE PAJURA ATE COMUNIDADE MATAPIQUARA E | QUILÔMETRO | 1.980,00 | 8,720 | 17.265,60 |
| | MEF FRANCISCA C. CONCEIÇÃO | | | | |
| 021571 | SAIDA COMUNIDADE UBUÇU ATE ACOMUNIDADE MATAPIQUARA E | QUILÔMETRO | 4.950,00 | 8,720 | 43.164,00 |
| | MEF FRANCISCA C. CONCEIÇÃO | | | | |
| 021572 | SAIDA COMUNIDADE VISTA ALEGRE ATE MARUDANOPOLIS EMEF | QUILÔMETRO | 2.706,00 | 8,720 | 23.596,32 |
| | ELIOFAR DA COSTA | | | | |



| | | | | | |
|--------|---|------------|----------|--------|------------|
| 021573 | SAIDA COMUNIDADE ITAUAÇU ATE COMUNIDADE VISTA ALEGRE | HORA | 8.382,00 | 7,570 | 63.451,74 |
| 021574 | SAIDA COMUNIDADE TAMARUTEUA ATE COMUNIDADE VISTA ALEG | HORA | 1.980,00 | 8,080 | 15.998,40 |
| 033056 | SAIDA COMUNIDADE DE TIMBOTEUA ATE COMUNIDADE DE MATA | QUILÔMETRO | 1.390,00 | 76,290 | 106.043,10 |
| | PIQUARA | | | | |
| 033390 | SAIDA VILA DE MARUDA , NOVO HORIZONTE, PORTO ALEGRE | QUILÔMETRO | 461,00 | 76,290 | 35.169,69 |
| | ATÉ MARAPANIM | | | | |

VALOR GLOBAL R\$ 1.070.938,29

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação com início na data de 16 de Agosto de 2024 e encerramento em 15 de Agosto de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.070.938,29 (um milhão, setenta mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m)



mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão



Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança,



higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da com unicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou



não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2024 Atividade 0601.123611000.2.081 Gestão do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica



3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 1.070.938,29

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bujaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Marapanim/Pa, 16 de Agosto de 2024

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS



PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPANIM

**FABIANO LEANDRO CUNHA DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**I. M. DE CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 09.393.573/0001-05**

TESTEMUNHAS:

1-

2-